



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º O processo de licenciamento ambiental especial deve respeitar o prazo de três anos para análise e conclusão do processo, devendo ser dividido em etapas, contado da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou dos documentos requeridos na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser suspenso no período de solicitação de informações complementares e do protocolo de esclarecimentos pelo empreendedor e prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica do órgão licenciador.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o prazo do processo de licenciamento ambiental especial à realidade das etapas necessárias para a análise completa dos estudos e documentos exigidos, especialmente nos casos que demandam Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O prazo de 12 meses previsto na Medida Provisória não contempla a complexidade das análises, podendo levar a decisões apressadas e tecnicamente frágeis. A ampliação para três anos, com possibilidade de suspensão durante a solicitação de complementações e prorrogação por igual período mediante justificativa técnica, assegura que todas as fases sejam conduzidas de forma criteriosa, evitando riscos ambientais e jurídicos.



ExEdit
* C D 2 5 2 5 0 9 0 9 6 3 0 0

O licenciamento ambiental envolve múltiplos atores e requer coordenação entre diversos órgãos e entidades. Garantir tempo adequado é fundamental para que a priorização da Licença Prévia (LP) não resulte em aceleração indevida das licenças subsequentes, de Instalação (LI) e de Operação (LO); comprometendo os ritos e salvaguardas previstos na legislação ambiental.

Assim, busca-se conciliar eficiência processual com robustez técnica e proteção ambiental, assegurando um licenciamento responsável e alinhado ao desenvolvimento sustentável.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252509096300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



LexEdit
CD252509096300